



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO	<u>DESPACHO</u> EM PACTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 27 JUN 2017 de _____ Presidente
Nº 75 -----	<u>EMENTA:</u> Autoriza a Câmara Municipal de Ribeirão Preto a firmar o convênio com instituição de prestação de serviços para administração de convênios e benefícios por meio de antecipação salarial, conforme especifica.

Colenda Mesa Diretora,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte :

Artigo 1º - Fica, pela presente resolução, autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a firmar o convênio com a instituição de prestação de serviços, abaixo discriminada, objetivando atender os servidores e funcionários da Câmara Municipal, por meio de “Cartão Magnético de Antecipação Salarial”, através de convênio de administração de convênios e benefícios por meio de antecipação salarial, para compras, pagamentos de contas e saque, nos termos da minuta anexa, que integra a presente resolução.

Parágrafo único – Consoante apurado nos processos administrativos nº 4139/2009; 4254/2009; 4893/2010 e 619/2017, que serão parte integrante da presente resolução, a instituição de que trata o *caput* deste artigo é a POLYCARD SYSTEMS E SERVIÇOS S. A.

Artigo 2º - O convênio de que trata a presente resolução reger-se-á pelo disposto no Decreto do Poder Executivo nº 003 de 15 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto em 18 de janeiro de 2010, que regulamenta a operacionalização do cartão antecipação de salário e dá outras providências.

ns

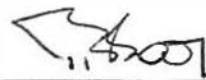


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de junho de 2017.



RODRIGO SIMÕES

Presidente



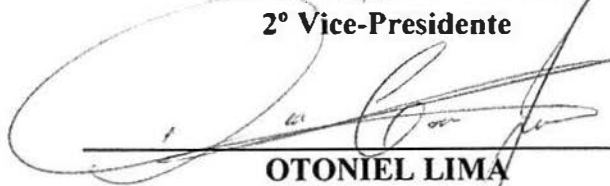
BONI

1º Vice-Presidente



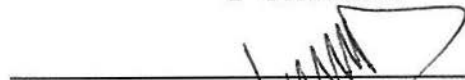
DR. WALDYR VILLELA

2º Vice-Presidente



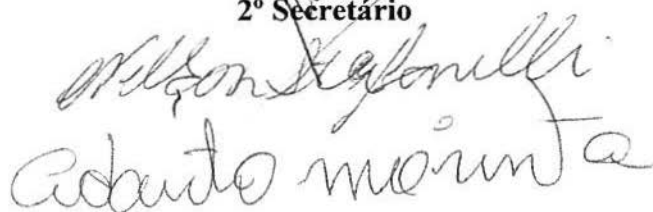
OTONIEL LIMA

1º Secretário



DR. JORGE PARADA

2º Secretário



JUSTIFICATIVA: Documentação em anexo.

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS ATRAVÉS DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL PELOS CARTÕES POLICARD

AVEN. P.	
Proc.	691112
Fl.	31
Rubr.	

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de Cartões Magnéticos Policard, para aquisição de produtos e serviços, oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao SISTEMA POLICARD disponibilizado pela CONVENIADA, visando atender os servidores vinculado a CONVENIENTE.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede administrativa na cidade de Matias Barbosa/MG, na Avenida Park Sul, nº 60, sala 33, B. Centro, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA** ou **POLICARD** e;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP, inscrita no CNPJ: 49.217.383/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Gonçalves, n.º 1.200, bairro [REDACTED], CIDADE Ribeirão Preto - ESTADO SP - CEP 14.010-907, representada pela **PRESIDENTE**, [REDACTED], portadora do CPF Nº [REDACTED] e Identidade N.º [REDACTED], doravante denominado **Câmara Municipal de Ribeirão Preto** ou **CONVENIENTE**, têm entre si, certo e ajustado, o presente **CONVÊNIO** mediante a celebração das cláusulas e condições a seguir estipuladas, de inteiro conhecimento das partes **CONVENIENTES**, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONVÊNIO:

A **CONVENIADA** prestará a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP** serviço de administração de convênio, através da mediação e interação entre a compra e venda de bens de consumo ou prestação de serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao SISTEMA POLICARD, aos servidores e funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP** para consignação em folha de pagamento do **USUÁRIO** servidor da Municipalidade.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Constituem obrigações da empresa **CONVENIADA**, além de outras previstas neste instrumento:

1. Administrar e controlar as operações relacionadas com a utilização do SISTEMA POLICARD.
2. Encaminhar os **CARTÕES POLICARD** à **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP**, que desde já compromete em repassá-los, mediante protocolo de entrega, aos servidores e funcionários, também denominados neste instrumento **USUÁRIOS**. A **CONVENIADA** poderá emitir, excepcionalmente, mediante solicitação por escrito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP** cartões adicionais para beneficiário indicado pelo **USUÁRIO**, ressaltando que haverá um único limite de compras para todos os cartões e que a responsabilidade pela correta utilização do cartão adicional será do **USUÁRIO**.
3. Elaborar e encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP** um relatório consubstanciado, contendo as informações necessárias referente ao valor da antecipação salarial e demais tarifas relacionadas à administração, compras, serviços, benefícios, utilização do **CARTÃO POLICARD** e outros inerentes, para que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP** proceda ao desconto e efetue o pagamento à **CONVENIADA**. Este relatório será entregue em data pactuada entre as partes mediante protocolo ou poderá ser gravado em disquete, por e-mail ou qualquer meio eletrônico eleito em comum acordo, para favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento, se houver compatibilidade para esse procedimento.
4. Comunicar aos usuários credenciados de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida à **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP** que seja de interesse do usuário e que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas diretamente com a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP** e com o "usuário credenciado", estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais

fins e integrarão os contratos originais. Fica facultada a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP a instalação de comunicação online com a CONVENIADA através da Internet, possibilitando acesso e gestão das informações referentes aos usuários credenciados, tais quais inclusões, exclusões, saldos, parcelamento, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao SISTEMA POLICARD e/ou outras de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP e dos usuários credenciados, este acesso será contratado em CONVÊNIO particular específico.

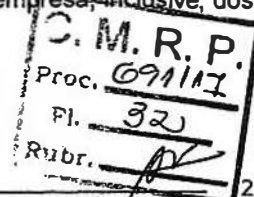
5. Controlar os limites dos valores de dispêndios com o SISTEMA POLICARD de cada empregado. Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite determinado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP, salvo prévia e expressa autorização desta. A empresa CONVENIADA se compromete a informar à CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP sobre eventual uso indevido do SISTEMA POLICARD, por parte de usuários credenciados.
6. Repassar aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, os valores recebidos da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP. A CONVENIADA se obriga a efetuar os pagamentos das compras e/ou serviços contraídos pelos usuários credenciados na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, nos prazos e condições estabelecidas em CONVÊNIO firmado com tais empresas.
7. Firmar e administrar contratos com empresas da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, bem como orientar e distribuir os formulários para que essas empresas possam vender ou prestar serviços aos funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP com segurança e eficiência.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP

Constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP, além de outras previstas no presente instrumento:

1. Proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores e funcionários se obrigam através da aquisição de mercadorias ou da contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Tal procedimento se dará na data pactuada entre as partes para que a CONVENIADA possa honrar os compromissos firmados pelos Usuários/funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP.
2. Creditar à empresa CONVENIADA, mediante ficha de compensação bancária que lhe for encaminhada com o relatório de descontos, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores e funcionários no mês de competência, acrescido dos valores relativos a remuneração dos serviços prestados pela CONVENIADA e demais lançamentos de débitos decorrentes do uso do CARTÃO POLICARD.
3. Repassar o valor descontado dos usuários/funcionários destinados ao reembolso dos créditos obtidos em razão da utilização dos CARTÕES POLICARD, para que a CONVENIADA possa honrar os compromissos firmados pelos usuários/funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP. Obriga-se a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP a não se apropriar indevidamente ou descontar qualquer importância devida a qualquer de seus servidores e funcionários, antes de efetuar a retenção da parcela devida pelos funcionários (incluindo-se aí, cartões adicionais) em razão da utilização do CARTÃO POLICARD com base neste Convênio.
4. Enviar à CONVENIADA um relatório dos servidores e funcionários cujos valores eventualmente não puderem ser integralmente descontados em folha de pagamento, ficando estabelecido que nesses casos, o desconto do valor remanescente será efetuado em folha, no mês posterior, com incidência de juros e correção.
5. Repassar aos seus servidores e funcionários, aqui também denominados usuários credenciados, todas as informações e a orientação sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de extravio, roubo ou perda do CARTÃO POLICARD.
6. Em caso de rescisão do contrato de trabalho com o empregado usuário do SISTEMA POLICARD, tomar as providências necessárias para o bloqueio e a retenção do cartão, além de descontar na rescisão os valores gastos com o cartão até a data.
7. Prevenir e notificar o empregado que porventura fizer mau uso do SISTEMA POLICARD, assegurando ainda à CONVENIADA o direito de advertir por escrito o usuário credenciado, suspender ou cancelar o direito de uso do SISTEMA POLICARD, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.
8. Fornecer à empresa CONVENIADA, relação atualizada de servidores e funcionários admitidos e que pretendem aderir ao SISTEMA POLICARD.
9. Entregar as correspondências, extratos e outros expedientes destinados aos "usuários credenciados", mediante protocolo individual.
10. Informar à CONVENIADA por escrito, independente de medida judicial e/ou administrativa, sempre que tiver mudança de endereço e demais informações importantes à preservação da representatividade e continuidade deste CONVÊNIO. Deverá a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP fornecer sempre que solicitado pela CONVENIADA dados cadastrais que permitam a atualização do banco de dados da empresa, inclusive, dos respectivos funcionários.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:



Para este CONVÊNIO ficam estipuladas as seguintes condições comerciais:

Valor Total da Folha Bruta:	R\$:		
Limite Financeiro Solicitado:	Na forma do Decreto Municipal		
Quantidade Funcionários:			
Quantidade inicial de Cartões Adiantamento Salarial:	Personalizados Sim () Não (X)		
ITEM	CARTÃO ADIANTAMENTO	CÂMARA	USUÁRIO
Adesão da empresa	1,50		
Confecção de Cartão	Isento		
Manutenção de Utilização do Cartão	2,99		X
Benefício Farmácia	☐		
MedFone	☐		
Seguro	☐	Autoriza	
Convênio desconto saúde	☐	Autoriza	
Quita-Débito	☐	Autoriza	
Limite extra	☐	Autoriza	
Venda parcelada	☐	Autoriza	
	20	19	20
Observações:			

1. Eventual atraso no pagamento por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP por período superior a 03 (três) dias úteis ensejará o bloqueio dos cartões que somente serão reativados com o pagamento do valor integral devido.

Cláusula Quinta – DA MARGEM CONSIGNÁVEL E GARANTIDA DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA PARA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES POLICARD:

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP disponibilizará em benefício dos Usuários/Servidores desde que vinculados ao quadro efetivo do CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP a possibilidade de consignação de qualquer valor disponível em seus vencimentos conforme margem estipulada, porventura existente (margens única, 10, 20, 30,...), para desconto e repasse em favor da CONVENIADA mediante contratação específica de saques, compras ou serviços, por meio expresso ou em formato áudio-eletrônico (contratação por Call Center), garantindo o efetivo desconto e repasse dos valores devidos pelos Usuários/Servidores nas datas convencionadas no presente instrumento e, repasse mensal por intermédio do Cartão Policard nas margens consignáveis, para pagamento à CONVENIADA em até 60(sessenta) parcelas.
2. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP garantirá a CONVENIADA, no caso de contratação pelo Usuário/Servidor dos produtos ou serviços vinculados ao Cartão Policard dos Usuários/Servidores da municipalidade o repasse mensal dos valores efetivamente utilizados nas respectivas datas aprazadas, dentro do limite estipulados na presente cláusula.

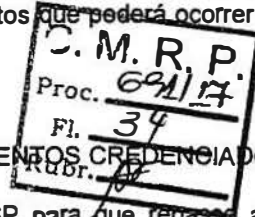
Cláusula Sexta - DOS DESCONTOS E DO REPASSE:

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus funcionários por força do presente CONVÊNIO no dia pactuado entre as partes. Caso não proceda a retenção devida, será responsável pelo pagamento do débito gerado por seus funcionários constando os valores do período em andamento bem como período já encerrado mencionado no importe total constante no relatório de descontos.

2. Os funcionários ou servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP, quando da sua adesão ao SISTEMA POLICARD, firmarão autorização, bem como contratação por meio expresso ou em formato áudio-eletrônico (contratação por Call Center), para que se proceda ao desconto mensal em seus vencimentos dos valores dispendidos com saques, compras ou contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, através do seu cartão ou de seu beneficiário, bem como do valor relativo à adesão, contribuição mensal e outros serviços, para o ressarcimento de despesas administrativas da CONVENIADA com o sistema de convênio.
3. O valor relativo à contribuição de cada funcionário/servidor, encontra-se especificado no contrato de utilização do SISTEMA POLICARD, sendo que este é vinculado a este CONVÊNIO. Eventual rescisão deste CONVÊNIO implica na rescisão automática do contrato individual do usuário, devendo a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP avisar prontamente ao usuário credenciado.
4. Os valores pela prestação de serviço avençada no presente convênio serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-FGV e caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP comunicar aos usuários credenciados o referido reajuste, que será informado pela CONVENIADA.
5. O funcionário que, em qualquer tempo desejar cancelar seu cartão e conseqüentemente seu convênio, deverá comunicar previamente ao departamento responsável pela relação de trabalho da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP, que deverá comunicar a POLICARD por escrito para que não mais se proceda ao desconto relativo à taxa de manutenção de seu cartão, preservando a POLICARD o direito de proceder a cobrança relativa às compras efetuadas até a data do efetivo cancelamento. Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP não proceda ao cancelamento de interesse do usuário credenciado, este poderá fazer mediante solicitação escrita encaminhada a POLICARD ou outra forma orientada pela CONVENIADA.
6. A cobrança dos valores devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP será efetuada por Agente Bancário indicado e contratado pela CONVENIADA, para tal fim, sendo que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP dá expressa anuência ao referido CONVÊNIO, específico para a realização da cobrança e recebimento.
7. Fica desde logo ajustado que se a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP deixar de pagar salário ou qualquer outra verba de natureza trabalhista a seus funcionários e se em decorrência de tal fato a CONVENIADA ficar privada do recebimento dos valores devidos em razão da utilização dos CARTÕES POLICARD por parte dos funcionários, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP responderá independentemente do valor devido, solidariamente com os funcionários, pela liquidação do débito, facultada à CONVENIADA a cobrança de quem melhor lhe aprouver.
8. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP poderá solicitar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a suspensão ou indisponibilidade da prestação de serviço realizada pela CONVENIADA aos seus USUÁRIOS/SERVIDORES/EMPREGADOS, ficando a primeira responsável pelo regular cumprimento das obrigações pretéritas contraídas pelos USUÁRIOS/SERVIDORES/EMPREGADOS até a efetiva liquidação. Da mesma maneira, poderá a CONVENIENTE solicitar por escrito a liberação e/ou disponibilização da prestação de serviço aos USUÁRIOS/SERVIDORES/EMPREGADOS, ficando a cargo da CONVENIADA/POLICARD a liberação da prestação de serviço contratada, instituição fornecimento de novos produtos que poderá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do pedido.

Cláusula Sétima - CONDIÇÕES GERAIS:

1. O CARTÃO POLICARD deverá ser usado exclusivamente na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela CONVENIADA.
2. Os cartões serão encaminhados à CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP para que repasse aos funcionários, mediante protocolo.
3. O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
4. Em caso de rescisão por inadimplemento no repasse à CONVENIADA dos valores descontados dos usuários credenciados, este dar-se-á unilateralmente. Em qualquer das hipóteses, fica resguardado à CONVENIADA o repasse dos valores relativos às obrigações dos funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP com a rede conveniada e com a CONVENIADA.
5. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP e respectivos funcionários, usuários credenciados, poderão aderir a serviços e/ou benefícios adicionais oferecidos por empresa que venha oferecer tais benefícios, sendo que a responsabilidade por tais serviços e/ou benefícios será estritamente da empresa que ofertar o serviço, não havendo vínculo destes serviços e/ou benefícios com a administração de convênio efetuada pela CONVENIADA, devendo a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP manter os usuários credenciados informados destes benefícios, evitando qualquer dúvida quanto aos mesmos.
6. A CONVENIADA ficará isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos



oferecidos por terceiros, tais quais meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha participac o efetiva no dano.

7. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará a CONVENIADA o direito de pleitear da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado, despesas com cobrança, taxa de desbloqueio), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e bem como do término deste convênio.
8. O presente CONVÊNIO é intransferível.
9. As informações cadastrais da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP obtidas em decorrência da formalização deste CONVÊNIO passarão a fazer parte do banco de dados da CONVENIADA. Por tal motivo e desde já a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP autoriza a utilização destes dados para promoção de ações comerciais que otimizem os resultados dos serviços prestados pela CONVENIADA.
10. Em caso de atraso no pagamento por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP será cobrado os seguintes acréscimos/compensações financeiras:
 - a) Para atrasos de até 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês "pro rata die", calculados desde o dia do vencimento, até a data de sua efetiva liquidação, além de multa contratual de 2% (dois por cento).
 - b) Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", calculados desde o dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação, além de multa contratual de 2% (dois por cento).
 - c) Para atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês "pro rata die", calculados desde o dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação, além de multa contratual de 2% (dois por cento).
11. Este CONVÊNIO se dará por rescindido automaticamente, independente de pré-aviso, nos casos de concordata, falência e inadimplência que é considerada como apropriação indébita, prevista no artigo 168 do C.P.B., sem prejuízo da propositura das ações criminais e civis.
12. As partes concordam que o presente instrumento, se reveste de natureza executiva à luz do disposto nos artigos 389 e 394 do Código de Processo Civil, possuindo força de título executivo extrajudicial para tal fim no caso de inadimplemento das cláusulas aqui dispostas, nos termos do 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro;
13. Para os casos não previstos ou omissos no presente CONVÊNIO serão aplicados por analogia as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e supletivamente, os princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
14. As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP, para dirimir qualquer controvérsia em razão do presente instrumento, podendo optar a CONVENIADA pelo foro privilegiado ou que entender satisfatório.

É por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberlândia/MG, de _____ de 2017

CONTRATADA - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP

Representante: _____

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



Cópia

Cópia 24

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE
CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Convênio Cartão Antecipação Salarial, para compras, pagamento de contas e saque, oferecidos pela POLICARD – Conveniada, visando atender os servidores e funcionários da Câmara.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado: **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede administrativa na cidade de Matias Barbosa/MG, na Av. Park Sul, nº 60, sala 33, B. Centro, por seu representante infra assinado, doravante denominada **CONVENIADA**, e, do outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no CNPJ nº 49.217.383/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Gonçalves nº 1.200 – Ribeirão Preto/SP CEP. 14010-907, representado pelo Presidente, Sr. Cicero Gomes da Silva, (dados pessoais), portador do CPF Nº 262.940.018-20 e Identidade Nº 4.345.090, infra-assinado, doravante denominado **CÂMARA**, têm entre si, certo e ajustado, o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes **CONVENIENTES**, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título, nos termos da Lei 8.666/93, Código Civil Lei 10406/2002, o que segue:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONVÊNIO:

1. A **CONVENIADA** prestará à **CÂMARA** convênio a prestação de serviços de administração de convênio antecipação salarial através de cartão magnético, para compras, pagamento de contas e saque, oferecidos pela **POLICARD – Conveniada**, visando atender os servidores e funcionários da Câmara – *Cartão Antecipação Salarial*.
2. A **CONVENIADA** disponibilizará o percentual de 30% (trinta) por cento do vencimento líquido do servidor, através do cartão magnético para que o mesmo possa efetivar compras a vista ou parcelada, pagar contas através do correspondente Bradesco expresso, e realizar saque.
3. A **CONVENIADA** informará ao usuário as funcionalidades do cartão para compras, os procedimentos e as taxas para pagamento de contas e operação de saque.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Constituem obrigações da empresa **CONVENIADA**, além de outras previstas neste instrumento:

1. Administrar e controlar as operações relacionadas com a utilização do **SISTEMA POLICARD**;
2. Encaminhar os **CARTÕES POLICARD** à **CÂMARA**, que desde já compromete em repassá-los, mediante protocolo de entrega, aos servidores e funcionários, também denominados neste instrumento **USUÁRIOS**. A **CONVENIADA** poderá emitir, excepcionalmente, mediante solicitação por escrito pela **CÂMARA**, cartões adicionais para beneficiário indicado pelo **USUÁRIO**, ressaltando que haverá um único limite de compras para todos os cartões e que a responsabilidade pela correta utilização do cartão adicional será do **USUÁRIO**;
3. Elaborar e encaminhar à **CÂMARA** um relatório consubstanciado, contendo as informações necessárias referente ao valor da antecipação salarial e demais tarifas relacionadas à administração, compras, serviços, benefícios, utilização do **CARTÃO POLICARD** e outros inerentes, para que a **CÂMARA** proceda ao desconto e efetue o pagamento à **CONVENIADA**. Este relatório será entregue em prazo previamente estabelecido entre as partes mediante

protocolo ou poderá ser gravado em disquete, por e-mail ou qualquer meio eletrônico eleito em comum acordo, para favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento, se houver compatibilidade para esse procedimento;

4. Comunicar aos usuários credenciados de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida à CÂMARA que seja de interesse do usuário e que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas diretamente com a CÂMARA e com o "usuário credenciado", estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais fins e integrarão os contratos originais. Fica facultada a CÂMARA a instalação de comunicação *online* com a CONVENIADA através da Internet, possibilitando acesso e gestão das informações referentes aos usuários credenciados, tais quais inclusões, exclusões, saldos, parcelamento, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao SISTEMA POLICARD e/ou outras de interesse da CÂMARA e dos usuários credenciados, este acesso será contratado em CONVÊNIO particular específico;
5. Controlar os limites dos valores de dispêndios com o SISTEMA POLICARD de cada empregado. Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite determinado pela CÂMARA, salvo prévia e expressa autorização desta. A empresa CONVENIADA se compromete a informar à CÂMARA sobre eventual uso indevido do SISTEMA POLICARD, por parte de usuários credenciados;
6. Repassar aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, os valores recebidos da CÂMARA. A CONVENIADA se obriga a efetuar os pagamentos das compras e/ou serviços contraídos pelos usuários credenciados na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, nos prazos e condições estabelecidas em CONVÊNIO firmado com tais empresas;
7. Firmar e administrar contratos com empresas da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, bem como orientar e distribuir os formulários para que essas empresas possam vender ou prestar serviços aos funcionários da CÂMARA com segurança e eficiência.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

Constituem obrigações da CÂMARA, além de outras previstas no presente instrumento:

1. Proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores e funcionários se obrigam através da aquisição de mercadorias ou da contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Tal procedimento se dará na data pactuada entre as partes para que a CONVENIADA possa honrar os compromissos firmados pelos usuários/funcionários da CÂMARA;
2. Creditar à empresa CONVENIADA, mediante ficha de compensação bancária que lhe for encaminhada com o relatório de descontos, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores e funcionários no mês de competência, acrescido dos valores relativos a remuneração dos serviços prestados pela CONVENIADA e demais lançamentos de débitos decorrentes do uso do CARTÃO POLICARD sendo que nada se é devido pela CÂMARA a que título for;
3. Repassar o valor descontado dos usuários/funcionários destinados ao reembolso dos créditos obtidos em razão da utilização dos CARTÕES POLICARD, para que a CONVENIADA possa honrar os compromissos firmados pelos usuários/funcionários da CÂMARA. Para tanto, se obriga a CÂMARA a não se apropriar indevidamente e efetuar os descontos de qualquer



importância devida a qualquer de seus servidores, incluindo-se aí, cartões adicionais em razão da utilização do CARTÃO POLICARD com base neste Convênio;

4. Enviar à CONVENIADA um relatório dos servidores e funcionários cujos valores eventualmente não puderem ser integralmente descontados em folha de pagamento, ficando estabelecido que nesses casos, o desconto do valor remanescente será efetuado em folha, no mês posterior.
5. Repassar aos seus servidores e funcionários, aqui também denominados usuários credenciados, todas as informações e a orientação sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de extravio, roubo ou perda do CARTÃO POLICARD;
6. Em caso de rescisão do contrato de trabalho com o empregado usuário do SISTEMA POLICARD, tomar as providências necessárias para comunicar ao SISTEMA POLICARD o desligamento do funcionário e descontar na rescisão os valores gastos com o cartão até a data da dispensa posteriormente a eventuais descontos da Câmara Municipal que terão prioridade;
7. É obrigação do SISTEMA POLICARD notificar o empregado que porventura fizer mau uso do SISTEMA POLICARD, sendo-lhe assegurado o direito de advertir por escrito o usuário credenciado, suspender ou cancelar o direito de uso do SISTEMA POLICARD sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso;
8. Fornecer à empresa CONVENIADA, relação atualizada de servidores e funcionários admitidos e que pretendem aderir ao SISTEMA POLICARD, bem como no último dia útil de cada mês, as exonerações e admissões de servidores efetivos e comissionados;

Informar à CONVENIADA por escrito, independente de medida judicial e/ou administrativa, sempre que tiver mudança de endereço e demais informações importantes à preservação da representatividade e continuidade deste CONVÊNIO. Deverá a CÂMARA fornecer sempre que solicitado pela CONVENIADA dados cadastrais que permitam a atualização do banco de dados da empresa, inclusive, dos respectivos funcionários.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:

DADOS COMERCIAIS				
Valor Total da Folha:		R\$:		
Limite Financeiro Solicitado:		R\$:		
Quantidade Funcionários:		Efetivos: 43 / Comissionados: 230		
Quantidade inicial de Cartões				
Adiantamento Salarial:				
ITEM	VALOR		% do responsável pelo pagamento	
	CARTÃO ADIANTAMENTO		CÂMARA	USUÁRIO
Adesão da empresa	R\$ 1,50			X
Confecção de Cartão	Isenta			
Manutenção de Utilização do Cartão	R\$ 2,99			X
Benefício Farmácia	☐	R\$		
MedFone	☐			
Seguro	☐	Sim		X
Convênio desconto saúde	☐	Sim		X
Quita-Débito	☐	Sim		X



Limite extra	☐	Sim			X
Venda parcelada	☐	Sim			X
Pagamento de Contas	☐	Sim			X
Saque	☐	Sim			X
Dia de abertura do Adiant. Salarial:	19	Encerramento:	20	Pagamento:	48 horas após o desconto em folha.
Observações: Cartão Personalizado (X) sim () Não.					

1. Eventual atraso no pagamento por parte da CÂMARA por período superior a 03 (três) dias úteis ensejará o bloqueio dos cartões que somente serão reativados com o pagamento do valor integral devido;
2. Caso o USUÁRIO tenha a iniciativa de cancelar o CONVÊNIO, arcará com a despesa de cancelamento no valor de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) por cartão ativo;

Cláusula Quinta - DOS DESCONTOS E DO REPASSE:

1. A CÂMARA compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus funcionários por força do presente CONVÊNIO no dia pactuado entre as partes;
2. Os funcionários da CÂMARA, quando da sua adesão ao SISTEMA POLICARD, firmarão autorização expressa para que se proceda ao desconto mensal em seus vencimentos dos valores despendidos com as compras e/ou contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, através do seu cartão ou de seu beneficiário, bem como do valor relativo à adesão, contribuição mensal e outros serviços, para o ressarcimento de despesas administrativas da CONVENIADA com o sistema de convênio;
3. O valor relativo à contribuição de cada funcionários, encontra-se especificado no contrato de utilização do SISTEMA POLICARD, sendo que este é vinculado a este CONVÊNIO. Eventual rescisão deste CONVÊNIO implica na rescisão automática do contrato individual do usuário, devendo a CÂMARA avisar prontamente ao usuário credenciado.
4. Os valores serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-FGV e caberá à CÂMARA comunicar aos usuários credenciados o referido reajuste, que será informado pela CONVENIADA;
5. O funcionário que, em qualquer tempo desajar cancelar seu cartão e conseqüentemente seu convênio, deverá comunicar previamente ao departamento responsável pela relação de trabalho da CÂMARA, que deverá comunicar a POLICARD por escrito para que não mais se proceda ao desconto relativo à taxa de manutenção de seu cartão, preservando a POLICARD o direito de proceder a cobrança relativa às compras efetuadas até a data do efetivo cancelamento. Caso a CÂMARA não proceda ao cancelamento de interesse do usuário credenciado, este poderá fazer mediante solicitação escrita encaminhada a POLICARD ou outra forma orientada pela CONVENIADA;
6. A cobrança dos valores devidos pela CÂMARA será efetuada por Agente Bancário indicado e contratado pela CONVENIADA, para tal fim, sendo que a CÂMARA dá expressa anuência ao referido CONVÊNIO, específico para a realização da cobrança e recebimento.

[Assinatura]



Fica desde logo ajustado que se a CÂMARA deixar de pagar salário ou qualquer outra verba de natureza trabalhista a seus funcionários e se em decorrência de tal fato a CONVENIADA ficar privada do recebimento dos valores devidos em razão da utilização dos CARTÕES POLICARD por parte dos funcionários, a CONVENIADA promoverá a cobrança judicial direta ao funcionário; bem como a CÂMARA se compromete neste caso a comunicar no prazo de 24 horas o fato a CONVENIADA para suspensão dos serviços e bloqueio dos cartões.

8. A CÂMARA se responsabilizará em descontar da rescisão as parcelas eventualmente aderidas pelos usuários credenciados;

Claúsula Sexta - CONDIÇÕES GERAIS:

1. O CARTÃO POLICARD deverá ser usado exclusivamente na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela CONVENIADA;
2. Os cartões serão encaminhados à CÂMARA para que repasse aos funcionários, mediante protocolo;
3. O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;
4. Em caso de rescisão por inadimplemento no repasse à CONVENIADA dos valores descontados dos usuários credenciados, este dar-se-á unilateralmente. Em qualquer das hipóteses, fica resguardado à CONVENIADA o repasse dos valores relativos às obrigações dos funcionários da CÂMARA com a rede conveniada e com a CONVENIADA;
5. A CÂMARA e respectivos funcionários, usuários credenciados, poderão aderir a serviços e/ou benefícios adicionais oferecidos por empresa que venha oferecer tais benefícios, sendo que a responsabilidade por tais serviços e/ou benefícios será estritamente da empresa que ofertar o serviço, não havendo vínculo destes serviços e/ou benefícios com a administração de convênio efetuada pela CONVENIADA, devendo a CÂMARA manter os usuários credenciados informados destes benefícios, evitando qualquer dúvida quanto aos mesmos;
6. A CONVENIADA ficará isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha participação efetiva no dano;
7. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará a CONVENIADA o direito de pleitear da CÂMARA o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado, despesas com cobrança, taxa de desbloqueio), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e bem como do término deste convênio;
8. O presente CONVÊNIO é intransferível;
9. As informações cadastrais da CÂMARA em decorrência deste CONVÊNIO passarão a fazer parte do banco de dados da CONVENIADA. Por tal motivo e desde já a CÂMARA autoriza a utilização destes dados para promoção de ações comerciais que otimizem os resultados dos serviços prestados pela CONVENIADA;



10. Este CONVÊNIO se dará por rescindido automaticamente, independente de pré-aviso, nos casos de concordata, falência e inadimplência que é considerada como apropriação indébita, prevista no artigo 168 do C.P.B., sem prejuízo da propositura das ações criminais e civis;
11. As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto-SP, para dirimir qualquer controvérsia em razão do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto - SP, 08 de setembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Sr. Cicero Gomes da Silva

POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A - CONVENIADA

Sule Carolina Henriques Messias Leite

Testemunhas:

Nome:

CPF:

084 656 138 64

Nome:

CPF:



trinta centavos).

Ribeirão Preto, 25 de agosto de 2010
ENGº WILLIAM ANTONIO LATUF
Diretor Superintendente - TRANSERP S/A

CONCURSOS PÚBLICOS

Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 -

ENTREGADOR/LEITURISTA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS

INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA PROVA

O DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, após análise das inscrições realizadas para o cargo de Entregador/Leiturista no Concurso Público nº 001/2010 decide:

1 - INDEFERIR as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, que após avaliação da Comissão Permanente para análise dos cargos, inscrições e a compatibilidade para reserva legal de vagas aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais, constatou-se que os candidatos não se enquadram na condição de Portadores de Necessidades Especiais, devendo ser incluídos na listagem geral de candidatos, a saber:

Inscrição	Nome	RG
1019139	LETICIA PIRES DE MORAIS	309223556
01090291	PAULO ROBERTO NASCIMENTO PACHECO	241458201
01023357	ADILSON DE OLIVEIRA ORTOLAN	241587256
01058436	RICARDO FERNANDO DE SOUZA	229588347
01009184	DANIEL AUGUSTO DO NASCIMENTO	322882709

2 - DEFERIR as inscrições abaixo relacionadas, na condição de Portadores de Necessidades Especiais:

Inscrição	Nome	RG
01023942	MARCO AURELIO FERREIRA FORSTER RODRIGUES	300875502
01082965	SANDRA REGINA MACHADO DE SOUZA DANTAS	126896513
01067052	MARCELO LOPES BELEM	230997454
01028251	JOSE VIEIRA DOS REIS	154646799
01069411	LEANDRO CARLOS PERONE	22.1057985
01036904	RUAN WILLIAN DIAS	492375847
01078674	VALDELICE DE FATIMA PEREIRA	306796041
01037757	MARCELO RODRIGUES LOPES	241555279
01044664	ALEXANDRE CRISTIANO CESTARI	2409498X
01022733	LUCIANO NOGUEIRA RIBEIRO	267132219
01047280	GISELE FULIOTTI PEREIRA	461695595

- HOMOLOGAR todas as demais inscrições.

- CONVOCAR para prestação da prova conforme data, horário e locais publicados no Diário Oficial do Município no dia 19 de agosto de 2010.

Data: Horário de apresentação Horário de Fechamento dos Portões
12.09.2010 12:00 horas 13:00 horas

Ribeirão Preto, 03 de setembro de 2010

JOAQUIM IGNÁCIO DA COSTA NETO

Diretor Superintendente

DAERP/D.S.

PODER LEGISLATIVO

Câmara

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

RESUMO DE ATOS DA MESA

828/2010 - Nomeia, a senhora **POLIANA BEORDO**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar VIII", Símbolo C-11, a partir de 01 de setembro de 2010.

829/2010 - Coloca à Disposição, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para prestar serviços inerentes ao seu cargo junto àquele órgão, a funcionária deste Legislativo, **CAMILA PEREIRA CARVALHO**, provida em comissão no cargo de "Assessor Parlamentar", sem prejuízo de sua remuneração mensal e das demais vantagens de seu cargo, durante o exercício de 2010.

Ribeirão Preto, 01 de setembro de 2010

830/2010 - Nomeia, o senhor **RODRIGO CARLOS CENSI**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar VII", Símbolo C-10, a partir de 02 de setembro de 2010.

831/2010 - Nomeia, a senhora **ROSANGELA SILVA DOS SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Especial", Símbolo C-9, a partir de 02 de setembro de 2010.

832/2010 - Nomeia, o senhor **LEANDRO FRANCOIS DE ALMEIDA**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Especial", Símbolo C-8, a partir de 02 de setembro de 2010.

833/2010 - Exonera, o funcionário **CHAFIK FERREIRA SCA-LON**, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar VIII", Símbolo C-11, a partir de 01 de setembro de 2010.

Ribeirão Preto, 02 de setembro de 2010

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI

Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 135

DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

Projeto de Resolução nº 145/10

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica, por esta Resolução, autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a firmar convênio com instituição de prestação de serviços, abaixo discriminada, objetivando atender os servidores e funcionários da Câmara Municipal, através de "Cartão Magnético de Antecipação Salarial", por meio de convênio de administração de convênios e benefícios através de antecipação salarial, para compras, pagamento de contas e saque, nos termos da minuta anexa, que integra a presente resolução.

Parágrafo Único - Consoante apurado nos processos administrativos nºs 4193/2009, 4254/2009 e 4893/2010, que ficam fazendo parte integrante da presente resolução, a instituição de que trata o "caput" deste artigo é a seguinte:

I - POLYCARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

Artigo 2º - O convênio de que trata a presente resolução reger-se-á pelo disposto no Decreto do Poder Executivo nº 003 de 15 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto em 18 de janeiro de 2010, que regulamenta a operacionalização do cartão antecipação de salário e dá outras providências.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA

Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 03 de setembro de 2010.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI

Diretor Administrativo

INEDITORIAIS

AVISO PÚBLICO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Eduardo Jose Marques Amaral torna público que requereu a aprovação do Estudo de Impactos de Vizinhança, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para a construção de Centro de Convenções, sito à Rod. Anhanguera, Km 302+825m - Núcleo São Bento, nos termos do Processo nº 02.2009.008287-3, ficando disponível à consulta pública toda a documentação que compõe o estudo, pelo período de 05 (cinco) dias na Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental, de acordo com o Artigo 31 da Lei Complementar 215/07.

(01, 02, 03, 08 e 09/09)

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES POLICARD**

POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Matias Barbosa – MG, na Avenida Parque Sul nº 60, sala 01, fundos, Centro, CEP 36.120-000, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, denominada simplesmente de **CONVENIADA** e **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, com sede na Avenida Jerônimo Gonçalves, n.º 1.200, CEP 14.010-907, Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.217.383/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, denominada simplesmente de **CÂMARA**, qualificadas no contrato de Convênio Cartão Antecipação Salarial, entabulado em 08 de setembro de 2010, resolvem de comum acordo pelo **Aditamento do Convênio** firmado nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – DA VIGÊNCIA.

1. As Partes concordam em prorrogar o prazo de vigência do Convênio regularmente celebrado por mais 24 meses (vinte e quatro) até 08 de setembro de 2014.

Cláusula Segunda - RATIFICAÇÃO:

2. Permanecem inalteradas e devidamente ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio que não foram alteradas pelo presente aditamento.

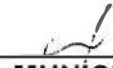
E assim, por estarem acordadas as partes, assinam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma, assinadas ainda por duas testemunhas.

Uberlândia/MG, 23 de maio de 2013.

CONVENIADA:


POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
TESTEMUNHAS

Nome: ANTÔNIO CARLOS DE S. DIERZI
RG: 7.221.597 Diretor Administrativo
CPF: 832.598.305-673

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____


Antonio Carlos Augusto Câmara
Coordenador Jurídico
OAB/SP 35.551



1 de 1

orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CICERO GOMES DA SILVA

Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 15 de maio de 2013.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI

Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 26

DE 15 DE MAIO DE 2013

Projeto de Resolução nº 28/13

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 135, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010, AUTORIZANDO PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica, pela presente resolução, incluído Parágrafo Único no artigo 2º da Resolução nº 135, de 03 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Omissis..."

Parágrafo Único - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto a prorrogar este convênio, nos termos do processo administrativo nº 846/2013, que fica fazendo parte integrante da presente resolução."

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CICERO GOMES DA SILVA

Presidente

Publicada na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 15 de maio de 2013.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI

Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 27

DE 15 DE MAIO DE 2013

Projeto de Resolução nº 29/13

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) PARA REALIZAR LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (REQUERIMENTO Nº 5.841/13 - VER. MAURÍLIO ROMANO).

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica constituída, nos termos dos artigos 41, 51 e 104, inciso IV, todos do Regimento Interno (Resolução nº 25, de 21 de dezembro de 1990) e do Requerimento nº 5.841/2013, de autoria do Vereador MAURÍLIO ROMANO, a COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) PARA REALIZAR LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Artigo 2º - A Comissão a que alude o artigo anterior apresentará seu relatório final no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis se necessário, contados da vigência desta resolução e será constituída por 03 (três) membros, a saber: MAURÍLIO ROMANO (PP), ANDRÉ LUIZ DA SILVA (PCdoB) e MAURÍCIO GASPARINI (PSDB), sendo presidida pelo primeiro vereador designado.

Parágrafo Único - Fica nomeada a presente Comissão, pelo disposto no caput do presente artigo, dispensando-se as formalidades do artigo 54, do Regimento Interno (Resolução nº 25/90).

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CICERO GOMES DA SILVA

Presidente

Publicada na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 15 de maio de 2013.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI

Diretor Administrativo

INEDITORIAIS

FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO "CEL. QUITO JUNQUEIRA"

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Em 31 de dezembro de 2012 e de 2011

Em milhares de reais

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Diretores e Conselheiros da

Fundação Educandário "Cel. Quito Junqueira"

Ribeirão Preto SP

Examinamos as demonstrações financeiras da Fundação Educandário "Cel. Quito Junqueira" ("Fundação"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras: A Administração da Fundação é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Fundação para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não a fim de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Fundação. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fundação Educandário "Cel. Quito Junqueira" em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Conforme mencionado nas notas explicativas 4 e 5, a Administração da Fundação amparada por pareceres de consultores especialistas em finanças e jurídico, alterou sua posição de investimentos financeiros com a alienação de ações de companhia aberta e a aplicação dos recursos em fundo de investimento de renda fixa. Considerando que a Fundação aplica suas rendas exclusivamente em seus objetivos sociais, a Administração entende que não há qualquer incidência tributária nessa transação. Nossa opinião não está atrelada a esse fato.

Ribeirão Preto SP, 21 de março de 2013

	Nota	2012	2011
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		45	29
Aplicações financeiras		54.057	11.917
Contas a receber		160	-
Estoque		11	8
Outros ativos		24	23
Total do ativo circulante		54.297	11.977
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Depósitos judiciais	10	17	24
Investimentos	5	1.425	44.139
Imobilizado	6	2.001	1.504
Intangível		4	4
Total do ativo não circulante		3.447	45.671
Total do ativo		57.744	57.648
Passivo			
Circulante			
Fornecedores e prestadores de serviços	7	133	107
Salários e encargos sociais	8	99	79
Impostos e contribuições a recolher	9	19	17
Provisão para férias e encargos		144	136
Outros passivos		10	9